



**LEI Nº 1.819, de 22 de março de 2017.**

*Dispõe sobre denominação de prédio público e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prédio público localizado na Avenida Isaías Coelho, s/n, Bairro Oeiras Nova, que abriga atualmente o Centro de Especialidades Odontológicas de Oeiras, Piauí, fica denominado, a partir da vigência desta Lei, **Dr. Raimundo da Costa Machado**.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, Piauí,  
Oeiras, 22 de março de 2017.

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal

LIDO EM  
Em 27/03, 2017





**Lei Nº 1.818, 9 DE JANEIRO DE 2017.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.764, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de loteamentos e terrenos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 4º, inciso III e o Art. 6º, Inciso II, alínea “b” da Lei nº. 1.764, de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º:

III- Entende-se por sítios de Recreio, a área fora do limite da zona urbana, localizada a uma distância máxima de 6.000 metros;

Art.6º, II:

“b” - divisão de quadras e lotes com as seguintes medidas:

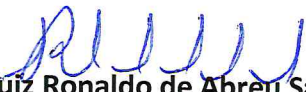
- quadra com comprimento máximo de 500 metros de frente e 200 metros de fundo.
- lotes com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>, com no mínimo 50 metros de frente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 09 de janeiro de 2017.

  
**José Raimundo de Sá Lopes**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**Luiz Ronaldo de Abreu Sá**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos nove de janeiro de dois mil e dezessete.



**Gustavo Viana Rêgo**  
Chefe de Gabinete

LIDO EM  
Em 06.03.2017  
Sec. da Mesa







DECRETO Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

(Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ed. MMMCCXLIV, p. 372, de 03/01/2017)

Onde se lê.

DECRETO Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, José Raimundo de Sá Lopes, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Heloisa Helena Barbosa da Cunha, CPF Nº 895.421.423-15, para o cargo de Secretária Municipal da Juventude do Município de Oeiras-PI.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 02 de Janeiro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

Leia-se.

DECRETO Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, José Raimundo de Sá Lopes, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Heloisa Helena da Cunha Barbosa, CPF Nº 895.421.423-15, para o cargo de Secretária Municipal da Juventude do Município de Oeiras-PI.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 02 de Janeiro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal



Lei Nº 1.818, 9 DE JANEIRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 1.764, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de loteamentos e terrenos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 4º, inciso III e o Art. 6º, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 1.764, de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º:

III- Entende-se por sítios de Recreio, a área fora do limite da zona urbana, localizada a uma distância máxima de 6.000 metros;

Art. 6º, II:

"b" - divisão de quadras e lotes com as seguintes medidas:

- quadra com comprimento máximo de 500 metros de frente e 200 metros de fundo.
- lotes com área mínima de 5.000 m², com no mínimo 50 metros de frente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 09 de janeiro de 2017.

José Raimundo de Sá Lopes  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Ronaldo de Abreu Sá  
Luiz Ronaldo de Abreu Sá

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos nove de janeiro de dois mil e dezessete.

Gustavo Viana Rego  
Gustavo Viana Rego  
Chefe de Gabinete



**LEI Nº 1.817, 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de uso do novo Mercado Público Municipal de Oeiras, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, a título oneroso, de áreas do novo Mercado Público Municipal “Elizabeth Sá” de Oeiras, localizado na BR-230.

**Art. 2º**- O uso sobre áreas do novo Mercado Público “Elizabeth Sá” será concedido sem necessidade de procedimento licitatório àquelas pessoas que comprovarem a posse de área no Mercado Velho “José Lopes”, passeios públicos e canteiros centrais.

**Art. 3º**- Após a ocupação das supracitadas áreas, as vagas remanescentes do novo Mercado deverão ser submetidas imediatamente a procedimento licitatório, respeitando-se os trâmites previstos em Lei.

**Art. 4º**- A concessão de uso das áreas de que trata o artigo 2º só poderá ser feita pelo período máximo de 10 (anos). Após o decurso deste prazo deverá ser feito procedimento licitatório para preenchimento de vagas.

**Art. 5º**- Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados, exclusivamente, para atividades comerciais, que deverão ser especificadas contratualmente.

**Art. 6º**- A inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará revogação de pleno direito da concessão, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

**Art. 7º**- Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Oeiras- PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.





**Art. 8º-** Às pessoas físicas contempladas por esta Lei que não possuem Cadastro de Microempreendedor Individual será garantido o benefício de isenção de taxa de Alvará pelo período de um ano.

**Art. 9º-** Todas as despesas relativas à concessão do direito de uso de que trata a presente Lei, se houver, correrão a expensas do Concessionário.

**Art. 10º-** As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 3 de Janeiro de 2017.

  
**José Raimundo de Sá Lopes**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**Luiz Ronaldo de Abreu Sá**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

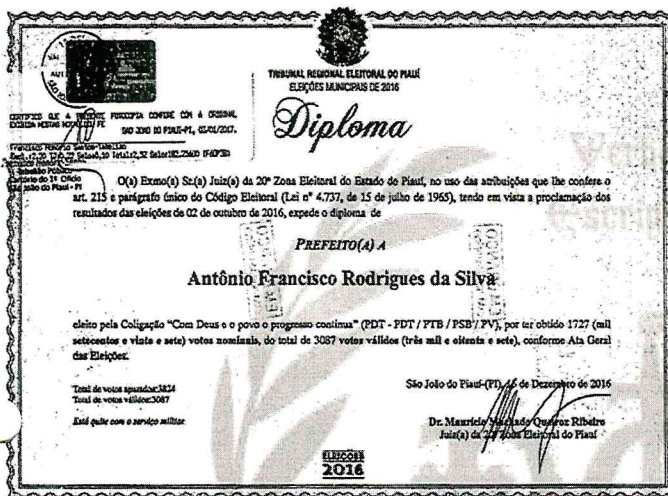
Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos dois de Janeiro de dois mil e dezessete.

LIDO EM  
Em 06/03/2017  
  
Sec. da Mesa

  
**Gustavo Viana Rêgo**  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita**  
Rua Demétrio Benito da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI  
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87



**Art. 8º-** As pessoas físicas contempladas por esta Lei que não possuem Cadastro de Microempreendedor Individual será garantido o benefício de isenção de taxa de Alvará pelo período de um ano.

**Art. 9º-** Todas as despesas relativas à concessão do direito de uso de que trata a presente Lei, se houver, correrão a expensas do Concessionário.

**Art. 10º-** As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 3 de Janeiro de 2017.

*José Raimundo de Sá Lopes*  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Luiz Ronaldo de Abreu Sá*  
Luiz Ronaldo de Abreu Sá  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos dois de Janeiro de dois mil e dezessete.

*Gustavo Vianna Régio*  
Gustavo Vianna Régio  
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1.817, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de uso do novo Mercado Público Municipal de Oeiras, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, a título oneroso, de áreas do novo Mercado Público Municipal "Elizabeth Sá" e Oeiras, localizado na BR-230.

**Art. 2º-** O uso sobre áreas do novo Mercado Público "Elizabeth Sá" será concedido sem necessidade de procedimento licitatório àquelas pessoas que comprovarem a posse de área no Mercado Velho "José Lopes", passieiros públicos e canteiros centrais.

**Art. 3º-** Após a ocupação das supracitadas áreas, as vagas remanescentes do novo Mercado deverão ser submetidas imediatamente a procedimento licitatório, respeitando-se os trâmites previstos em Lei.

**Art. 4º-** A concessão de uso das áreas de que trata o artigo 2º só poderá ser feita pelo período máximo de 10 (anos). Após o decurso deste prazo deverá ser feito procedimento licitatório para preenchimento de vagas.

**Art. 5º-** Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados, exclusivamente, para atividades comerciais, que deverão ser especificadas contratualmente.

**Art. 6º-** A inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará revogação de pleno direito da concessão, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

**Art. 7º-** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Oeiras- PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuidas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí**  
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0060  
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: [prefmolhodagua@hotmail.com](mailto:prefmolhodagua@hotmail.com)

Portaria nº 005/2017

Olho D' Água do Piauí (PI), 02 de Janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Olho D' Água do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 002/2008 que trata da "reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI e dá outras providências".

RESOLVE:

I - NOMEAR, a servidora CALURINDA DA SILVA LEAL, do cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, deste Município.

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria, entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO PIAUÍ, aos dez dias do mês de meio de dois mil e dezessete.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se

*Antônio Francisco dos Santos*  
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal